



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA INVICTUS GESTÃO EM SAÚDE S/S LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SUSPEITA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NA CENTRAL DO COVID DO MUNICÍPIO.**

**CONTRATO Nº 007/2021 - FMS de 18/02/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 - FMS  
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021  
HOMOLOGADO EM 18/02/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado pela Sra. **CAMILA LUCHTENBERG**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG 4562427 e inscrita no CPF/MF sob o nº 048.489.069-70, residente e domiciliada na Rua Gerhard Schmidt, 376 – Bairro Gravatá – Navegantes/SC, nomeada pela Portaria nº 282/2021, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INVICTUS GESTÃO EM SAÚDE S/S LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Barão do rio branco, nº 280, Centro, na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.775.172/0001-20, CEP: 85155-000, representada neste ato pela Sr. **ADRIANO VITORIANO**, cédula de identidade nº 6.991.399-7, inscrito no CPF sob o nº 028.231.939-52, sócio proprietário (contrato social em anexo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Estadual 515/2020 e Decretos Municipais 3506/2020, 3507/2020 e 3508/2020 como meio de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), justificativa e Solicitação nº 159/2021 da Secretaria de Saúde do Município, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1 - O OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços médicos, em caráter de urgência, visando o atendimento aos pacientes com suspeita de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) na central-COVID do município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	Serviços médicos contemplando 01 médico 12hrs/dia x 30/31 dias/mês, 01 enfermeiro 12hrs/dia x 30/31 dias/mês, 02 técnicos de enfermagem 12hrs/dia x 30/31 dias/mês.	Mês	02	R\$ 75.500,00	R\$ 151.000,00
					<b>VALOR TOTAL: R\$ 151.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 151.000,00 (Cento e cinquenta e um mil reais).

2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de



relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.

2.2 - Os pagamentos serão realizados por meio de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica);

2.3 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao prestador do serviço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3** - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº

3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela **CONTRATADA**, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**4** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Código da Dotação: 20.01.2.059.3.3.90.39.50.00.00.00(107/2021)

### **CLÁUSULA QUINTA**

**5** – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA**

**6** - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo o **CONTRATANTE** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que fornecido os objetos contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7** - Caberá à **CONTRATADA**, iniciar a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, após recebimento de Autorização de Fornecimento e ou assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

### **CLÁUSULA OITAVA**

**8** – O presente contrato terá **vigência de 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA**

**9 – São obrigações da CONTRATADA:**



9. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o prestador dos serviços deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1. São obrigações do contratado/prestador do serviço, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Fornece aos profissionais médicos, bem como os equipamentos de proteção necessários para a perfeita execução dos serviços;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

VII- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

IX - Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

X – Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços, recusados na fase de recebimento;

XI - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração;

XIII - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus em todo ou parte os profissionais que contraírem o novo coronavírus (Covid-19) na prestação dos serviços, no máximo de prazo 24 (vinte e quatro) horas, após a constatação;

**XIV - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o deslocamento dos profissionais, fornecimento de mascaras, jalecos, luvas, óculos de proteção, carimbos, canetas e outros equipamentos médicos;**

**XV - Os serviços deverão ser prestados/executados com presteza, zelo, e todos os cuidados e ética da medicina.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10-** As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.

**10.1 - A CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11-** Caso a vencedora venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12-** A prestação dos serviços contratados será acompanhado e fiscalizado por responsável da Secretaria de Saúde, a quem caberá fiscalização com poder de veto.

12.1 - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13 -** A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14-** Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15-** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16 -** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17- Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

18.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19- As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 18 de fevereiro de 2021.

**CAMILA LUCHTENBERG**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**T E S T E M U N H A S**

Nome:  
C.P.F. nº

Nome:  
C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

**De acordo:**

**JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA**  
Secretário de Administração

**LUIZ EDUARDO BUENO**  
Controlador geral



**PENHA**  
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**